

REGULAMENTO

Visitas de estudo, Intercâmbios Escolares e Programa ERASMUS+

Ensino Pré-Escolar

Ensino Básico Geral

Ensino Secundário
Cursos Científico-Humanísticos e Cursos Profissionais

Aprovado em 09/11/2023

Artigo 1.º Objeto e Definições

1. As visitas de estudo, intercâmbios escolares e programas Europeus (ERASMUS+) são estratégias do processo de ensino e aprendizagem que permitem fazer a ligação da escola à vida real e à comunidade e têm como finalidade a consolidação de aprendizagens, o desenvolvimento de técnicas de trabalho, o contacto com o mundo do trabalho e o desenvolvimento das áreas de competências previsto no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.
2. Consideram-se equiparadas a visitas de estudo todas as atividades realizadas no exterior do espaço escolar, desde que visem o mesmo tipo de objetivos e garantam o enquadramento curricular necessário, não podendo exceder, em regra, os cinco dias úteis.
3. Para efeitos do presente regulamento, e de ora em diante, as visitas de estudo, intercâmbios escolares e atividades curricularmente equiparadas serão designadas genericamente como *visitas de estudo*.

Artigo 2.º Condições e Orientações Específicas

Para efeitos do disposto no art.º 5.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, e para além da necessidade de cumprimento dos termos gerais enunciados no art.º 6.º do mesmo normativo:

1. Para a realização de visitas de estudo, ou outras atividades equiparadas que se realizarem fora do espaço escolar, deverá ser sempre assegurada, de forma atempada, a elaboração da listagem dos alunos participantes, com vista a salvaguardar a cobertura do Seguro Escolar.
2. As visitas de estudo, bem como outras atividades equiparadas, nomeadamente os intercâmbios escolares, as geminações, os passeios escolares e os programas europeus (ERASMUS+), devem constar do Plano Plurianual e Anual de Atividades, carecendo, obrigatoriamente, do conhecimento e/ou parecer dos conselhos de turma dos alunos envolvidos, quando for o caso, e da aprovação do Conselho Pedagógico.
3. As visitas de estudo/atividades devem ser preferencialmente interdisciplinares e sempre relacionadas com os conteúdos programáticos das disciplinas dos currículos, sendo que a Formação Técnica das áreas dos Cursos Profissionais deve estar sempre envolvida, assim como

as competências atitudes e valores previstos no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

4. As visitas de estudo destinadas a alunos do ensino e formação profissional deverão ser, preferencialmente, agendadas para o 2.º semestre, em virtude da disponibilidade financeira do Programa (POCH).
5. As visitas de estudo a concretizar com deslocação ao estrangeiro devem ser planificadas de forma a serem agendadas, preferencialmente, para o 2.º semestre, devendo ficar salvaguardado o respeito pelos necessários procedimentos relativos ao processo avaliativo dos alunos (autoavaliação, formativo e sumativo e realização da FCT e da PAP).
6. As visitas de estudo e demais atividades que envolvam deslocações ao estrangeiro estão sujeitas a procedimentos excepcionais próprios a cumprir, atempadamente, nos termos do disposto no art.º 12.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.
7. Excetuam-se do disposto no n.º 5 as deslocações a efetuar no âmbito de *intercâmbios*, *programas de gemação* e *representação das escolas* ou *estágios profissionais* cujo agendamento esteja dependente de outras escolas e/ou parceiros (p.e. *Programa ERASMUS+*).
8. Atendendo ao seu carácter eminentemente curricular, deve estar assegurada a participação mínima de 2/3 dos alunos de cada turma/disciplina, conforme o caso, devendo ficar assegurada a ocupação dos alunos não participantes, pelo cumprimento do respetivo horário escolar da turma e através da planificação de atividades diversificadas a realizar com acompanhamento docente ou de forma autónoma.
9. No caso dos programas de mobilidade individual ou de grupo de alunos ao abrigo do programa ERASMUS+ não se aplica o critério de participação mínimo a que se refere o número anterior.
10. No que respeita aos rácios de recursos humanos, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 6.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, deverá respeitar-se o rácio de um docente por cada 15 alunos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e de um docente por cada 10 alunos nos ensinos pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico. Sempre que ocorrer a participação de alunos sinalizados no âmbito de medidas de apoio à aprendizagem e inclusão, como NEE, deverá ser equacionado o acompanhamento do professor da Educação Especial durante a visita.

11. Excecionalmente, e para o cumprimento dos rácios impostos, pode o Diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola e que respeite as regras de financiamento eventualmente aplicáveis.
12. Possibilita-se, excecionalmente, a participação de pais ou encarregados de educação em visitas de estudo quando, por necessidades específicas, o seu descendente ou educando careça de acompanhamento e atenção especial que não possa ser assegurada pelo Agrupamento e/ou pelos professores responsáveis ou acompanhantes, ficando a escola responsável pelos encargos financeiros, diretos e indiretos, decorrentes da sua participação, e desde que a sua participação não resulte no comprometimento do financiamento da atividade.
13. Quando aprovado pelo Conselho Pedagógico, e sob proposta fundamentada dos organizadores, é permitida a participação de pais e encarregados de educação em atividades integradas na tipologia de *Passeio Escolar*, bem como de membros do pessoal não docente ou membros de entidades parceiras.
14. No caso referido no número anterior, os participantes podem ser implicados nos encargos financeiros, diretos e indiretos, decorrentes da sua participação.
15. A realização de visitas de estudo superiores a 1 dia e inferiores a 5, que impliquem transporte, alojamento, alimentação e seguros, devem obedecer ao máximo de duas visitas no Território Nacional e uma visita ao Estrangeiro (espaço europeu), por cada turma, sendo que o custo unitário por aluno em cada visita deve ficar limitado ao valor de referência de 500,00 €, com exceção das atividades de mobilidade ao abrigo do programa ERASMUS+ em que as subvenções estão contratualizadas com a Agência Nacional ERASMUS+.
16. Caso o valor de referência a que se refere o número 15 se mostre insuficiente, podem os docentes organizadores, conjuntamente com o professor titular de turma / diretor de turma e com os encarregados de educação (ou pais), promover atividades para angariação de fundos ou solicitar patrocínios/apoios junto de entidades públicas e privadas no sentido de complementar os custos unitários apurados, procurando garantir a realização da atividade.
17. Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

Artigo 3.º Organização e Planificação

1. A planificação da visita de estudo/atividade é efetuada pelos professores organizadores em formulário próprio disponibilizado na plataforma em uso e na página do Agrupamento da Escola, onde devem constar: as dimensões do *projeto educativo* para que pretende contribuir, o contributo para a consecução do *perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória*, objetivos gerais e curriculares a atingir; disciplinas e turmas envolvidas; locais a visitar (roteiro); data provável e/ou período da deslocação; professores responsáveis e acompanhantes; orçamento previsto (incluindo alimentação, alojamento, transporte e eventuais seguros adicionais necessários); mecanismos de avaliação (ficha da avaliação da atividade).
2. Todos os contactos a efetuar, como pedidos de orçamento, e todas as etapas de preparação são da responsabilidade dos professores proponentes da visita e devem ter o conhecimento e/ou intervenção do Diretor, ou do membro da direção que detenha a competência delegada para tal.
3. Sempre que se verifique a necessidade de alteração de uma visita de estudo já contemplada e aprovada no Plano Anual de Atividades, é condição suficiente comunicar e proceder às alterações, garantindo a informação e cumprimento do disposto nos números 2 a 8 do art.º 2.º deste regulamento.

Artigo 4.º Procedimentos Prévios

Cabe aos professores responsáveis, em colaboração com o(s) professor(es) titular(es) de turma / diretor(es) de turma:

1. Estabelecer contactos com os locais a visitar e garantir, atempadamente, junto dos serviços administrativos, toda a informação necessária e consolidada à eventual contratação de transporte e/ou alojamento, alimentação ou outros serviços necessários, devendo proceder ao preenchimento da respetiva *Relação de Necessidades*.
2. Enviar aos encarregados de educação, com conhecimento prévio do(s) diretor(es) de turma, uma ficha informativa sobre a visita de estudo/atividade que identifique objetivos, locais a visitar, disciplinas envolvidas, data de realização e custo unitário. De igual forma, deve ser

- providenciado o termo de responsabilidade/autorização assinado pelos encarregados de educação.
3. Entregar na Direção a relação dos alunos participantes, considerando os termos de autorização assinados pelos encarregados de educação, e professores acompanhantes com três dias de antecedência, de modo a garantir a abrangência do seguro escolar e a justificação de faltas. Esta relação deve também constar do plano da turma ou do dossier técnico de operação.
 4. Providenciar o programa que funcione como um documento orientador da visita/atividade com dados e informações relevantes sobre a mesma.
 5. Elaborar o plano a que se referem os pontos 3 e 4 do artigo 6.º e disponibilizá-lo ao conselho de turma com uma antecedência mínima de três dias úteis, de modo a permitir refletir no horário das turmas as acomodações necessárias.
 6. Solicitar nos serviços administrativos a declaração de idoneidade, para todos os acompanhantes adultos da visita de estudo, necessária ao acompanhamento de crianças e jovens.
 7. A organização de uma visita de estudo/atividade deve prever períodos de divertimento e de convívio: um objetivo deste tipo de atividades deverá promover a comunicação entre os participantes, bem como aliar o aspeto lúdico ao trabalho.
 8. Quando se trate de uma visita de estudo ao estrangeiro, os procedimentos anteriores devem ser complementados com os que estão descritos no artigo 8.º deste regulamento.

Artigo 5.º Outros Procedimentos

1. Garantir os meios necessários à comunicação direta com a escola, por telefone, mensagem instantânea ou outro, de modo a acautelar qualquer situação imprevista que exija a imperiosa necessidade de intervenção do órgão de gestão ou ainda comunicar o não cumprimento de horários previstos, indicando o motivo e eventual influência no momento previsto para a chegada.
2. Elaborar a avaliação da visita de estudo/atividade em formulário próprio, disponível na página do Agrupamento, na Internet.
3. No caso das visitas de estudo que envolvem as turmas do Ensino e Formação Profissional deve, adicionalmente, ser elaborada a avaliação da visita em formulário próprio, também disponível na página do Agrupamento em formato *word*, que deve ser impresso, assinado e

entregue nos serviços administrativos ao cuidado da Assistente Técnica em funções com a execução da candidatura ao POCH.

4. Elaborar a avaliação visita de estudo/atividade em formulário próprio do Ensino Profissional (página da Escola), e entregue na Secretaria à Assistente Técnica em funções com a execução da candidatura (POCH).

Artigo 6.º Sumários e Registos de Assiduidade

1. Uma visita de estudo insere-se sempre no plano da turma e deve promover a articulação de aprendizagens essenciais e conteúdos de várias disciplinas do currículo, assumindo assim um carácter obrigatório para os alunos das turmas envolvidas, sem prejuízo da necessária autorização da participação por parte dos encarregados de educação.
2. Os alunos com autorização para participar numa visita de estudo e que a ela não compareçam, nem cumpram o horário letivo na escola, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, devendo serem informados os encarregados de educação a fim de apresentarem a respetiva justificação das faltas.
3. Os alunos sem autorização para participar na visita de estudo ou impedidos de o fazerem por motivos disciplinares cumprem o horário letivo no(s) dia(s) da atividade na escola, mediante um plano de trabalho elaborado pelos professores proponentes da visita com o objetivo de colmatar as aprendizagens em perda decorrentes da não participação dos alunos.
4. O plano a que se refere o número anterior deve identificar as aprendizagens essenciais, objetivos e tarefas a realizar pelo(s) aluno(s), o tempo de realização, que deve coincidir com os tempos letivos que cada disciplina utiliza na atividade, assim como o local de realização (biblioteca ou outra valência do centro de apoio à aprendizagem).
5. Sempre que os professores proponentes não acautelarem o plano de trabalho para os alunos que não participam na visita, nos termos dos números anteriores, ou a participação dos alunos da turma é inferior a 50 % do total de alunos, não é autorizado o mecanismo de adição de aulas ao horário dessas turmas nos termos da alínea b) do número 6.
6. ***Os professores que acompanham a visita de estudo*** devem proceder à elaboração de sumário na plataforma em utilização pelo Agrupamento, procedendo da seguinte forma:

- a) nas turmas que participam na visita de estudo e nesse(s) dia(s) consta do seu horário a disciplina lecionada pelo professor, a aula é numerada e sumariada com indicação da atividade e respetivos conteúdos curriculares, sempre que a visita promova o currículo da disciplina em causa.
 - b) nas turmas que participam na visita de estudo, mas nesse(s) dia(s) não consta do horário a disciplina lecionada pelo professor, esta pode ser adicionada ao horário da turma no(s) dia(s) da visita nos tempos sobranes no horário normal da turma e/ou nos tempos de disciplinas cujos currículos não estão incluídos nos objetivos da mesma. Nestes casos, a aula é numerada e sumariada nos termos da alínea anterior.
 - c) nas turmas que participam na visita de estudo e nesse(s) dia(s) consta do horário a disciplina lecionada pelo professor, mas o carácter da visita não se desenvolve no âmbito dos currículos a lecionar, devem o professor registar no sumário “**Em acompanhamento de visita de estudo (...) no âmbito das disciplinas (...)**”, não numerando a aula.
 - d) nas turmas que não participam na visita de estudo e que constam do seu horário nesse(s) dia(s), deve registar-se no sumário “**Em acompanhamento de visita de estudo (...) com a(s) turma(s)...**”, não numerando a aula.
7. *Os professores da(s) turma(s) participante(s), que não acompanham a visita de estudo, procedem da seguinte forma:*
- a) Nas turmas em que todos os alunos participarem na visita de estudo, ou ainda que não participem todos, os que ficam na escola estão sujeitos a um plano de trabalho que cobre o horário letivo nos tempos deste professor, devem os mesmos sumariar “**Turma a participar na visita de estudo (...) organizada pelas disciplinas (...)**”, não numerando a aula.
 - b) Nas turmas em que há alunos que não participam na visita de estudo e para os quais os professores proponentes da visita não acautelaram o plano de trabalho, nos termos dos números 3 e 4, ou quando o plano não prevê a ocupação dos alunos no horário letivo desse professor, os mesmos asseguram a aula aos alunos em causa, numeram a lição, escrevem o sumário de acordo com as tarefas e atividades desenvolvidas e registam as faltas considerando apenas os alunos aqui considerados.
 - c) As tarefas e atividades previstas na alínea b) não podem abranger conteúdos novos das disciplinas em causa, devendo cingir-se a momentos de reforço, recuperação e consolidação de aprendizagens já realizadas.

- d) Nas turmas em que o número de alunos que não participam na visita ou atividade é superior a 50 % do número total de alunos da turma, os professores desenvolvem as tarefas e atividades de acordo com a planificação, numeram a lição, registam o respetivo sumário e registam as faltas a todos os alunos que não estão presentes.

Artigo 7.º Avaliação

1. A avaliação dos resultados é uma etapa importante em qualquer ato pedagógico. Deverá ser feita uma avaliação coletiva de todo o processo, identificando os aspetos positivos e negativos e fazendo uma análise crítica do trabalho de organização e concretização da visita de estudo que possibilite a introdução de alterações em experiências futuras.
2. A dimensão da avaliação dos alunos deve também considerar as aprendizagens realizadas e conteúdos abordados no âmbito da atividade, onde conste a avaliação da participação e desempenho dos alunos, assim como outros instrumentos de recolha de informação utilizados e que devem, obrigatoriamente, ser arquivada no Plano da Turma ou no Dossier Técnico de Operações, consoante o caso.
3. Os instrumentos de recolha de informação, a que refere o número 2, podem assumir várias tipologias, como fichas de auto e heteroavaliação, relatórios ou diários de bordo ou qualquer outro previsto no projeto de intervenção no âmbito da avaliação pedagógica (projeto MAIA);

Artigo 8.º Procedimentos especiais e simplificados

- 1- A aplicação dos procedimentos especiais e simplificados, abaixo descritos, só são aplicáveis a atividades cujo tipologia esteja enquadrada de acordo com os conceitos referidos nos pontos A a C.

A. Aula no Exterior

Atividade curricular desenvolvida fora do espaço escolar, com ocupação dos tempos letivos diários de uma disciplina, ou de um grupo de disciplinas sequenciais, num bloco letivo, num conjunto de blocos sucessivos, num turno diário, ou na totalidade dos turnos diários, se e apenas quando for concordante, na totalidade, com o horário definido para a turma. Havendo deslocação para fora da localidade onde se encontra sediada a escola, esta não deverá, por norma, necessitar do uso de transporte rodoviário, ou outro.

B. Passeio Escolar

Atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

C. Atividade Protocolada (Geminação, Intercâmbio Escolar, Representação da Escola)

Atividade de âmbito curricular, restrito ou geral, ou de âmbito lúdico-formativo, que resulte de protocolo ou acordo de colaboração institucional. Esta tipologia de atividade está sujeita a calendarização prévia, com antecedência mínima de 15 dias úteis, e tem em vista o desenvolvimento do currículo ou das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

- Quando não exista a necessidade de deslocação para fora da localidade daquela em que a escola está sediada e a utilização de transporte rodoviário é dispensada, a atividade enquadra-se na tipologia de ***Aula do Exterior***, os formalismos a adotar passam pela comunicação prévia aos encarregados de educação e ao professor titular de turma / diretor de turma e a autorização do Diretor, ou quem o possa substituir, nomeadamente o subdiretor ou um dos adjuntos. Embora sujeita a estar enquadrada na planificação diária da atividade da disciplina/turma, a tipologia ***Aula no Exterior*** não carece de inserção no Plano Anual de Atividades.
- Para efetivação de uma ***Aula no Exterior*** que careça da utilização de transporte, deverão ser assegurados todos os procedimentos regulares relativos à realização das visitas de estudo, não sendo aplicáveis restrições relativas à calendarização.
- Ao ***Passeio Escolar*** são aplicáveis os procedimentos relativos às visitas de estudo e os demais legalmente estabelecidos, bem como as restrições relativas à calendarização. Nesta tipologia de atividade não há lugar ao registo de sumários ou de assiduidade. Só poderá ser realizado fora do calendário das atividades letivas.
- À realização de uma ***Atividade Protocolada*** é aplicável o mesmo conjunto de princípios orientações e procedimentos prévios, carecendo esta dos pareceres respetivos e de aprovação para inserção no Plano Plurianual e Anual de Atividades. Caso a atividade determine a necessidade de aquisição de transporte, a antecedência mínima passa a ser de trinta dias.

Artigo 9.º Visitas de estudo ao Estrangeiro

1. A organização de uma visita de estudo ao estrangeiro aprovada no Plano Plurianual e Anual de Atividades deve iniciar-se com a apresentação do projeto da visita de estudo ao Diretor, com a antecedência mínima de 60 dias a contar da data prevista para o seu início de modo a permitir adotar procedimentos como a realização de procedimento de Contratação Pública e autorização da DGEstE.
2. O projeto da visita a apresentar ao Diretor deve, para além da planificação elaborada nos termos do número 1 do artigo 3.º, já acompanhar a seguinte documentação de suporte:
 - a) Relação de necessidades;
 - b) Roteiro, itinerário e/ou programa definitivos da visita;
 - c) Responsável(eis);
 - d) Planos de atividades para os alunos das turmas envolvidas que não participam na visita e para os alunos dos professores acompanhantes que deixam turmas sem aulas;
 - e) Listagem de alunos participantes com informação do n.º de Cartão de Cidadão, data de nascimento, número de contribuinte, morada e nome e contacto do Encarregado de Educação;
 - f) Declaração de compromisso de que no dossier da visita estão arquivadas as autorizações dos pais e encarregados de educação, elaboradas nos termos da lei;
 - g) Cópia do comunicado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros através do gabinete de emergência consular, a que se refere o número 6;
 - h) Orçamentos (respeitando o ponto 15 do art.º 2 e o ponto 2 do art.º 3) com contactos das Entidades prestadoras do serviço;
 - i) Seguro de viagem e acidentes pessoais, a que se refere o número 4, para todos os participantes;
 - j) Caracterização de entidades de acolhimento no estrangeiro, quando existam.
3. A deslocação ao estrangeiro de aluno menor de idade obriga a autorização escrita de saída de território nacional por parte de quem exerce o poder paternal, com assinatura(s) oficialmente reconhecida(s), da qual constem, entre outros, os seguintes elementos: identificação do aluno, de quem autoriza e do professor(es) acompanhante(s), com referência aos respetivos números de documentos de identificação e moradas, data de nascimento do aluno, assim como o país destino e os dias em que o menor estará ausente do território nacional.

4. Nos termos da legislação em vigor, a realização de visitas de estudo ao estrangeiro obriga à contratação prévia de um seguro de viagem e acidentes pessoais que abranja as coberturas previstas no artigo 34.º da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, cuja apólice poderá ser individual ou em grupo, nomeando os segurados, referindo o período de cobertura e o destino.
5. O seguro a que se refere o número 4 terá de abranger todos os alunos envolvidos na iniciativa quanto a:
 - a) Despesas de internamento e de assistência médica;
 - b) Repatriamento do cadáver e despesas de funeral;
 - c) Despesas de deslocação, alojamento e alimentação do encarregado de educação ou alguém indicado por este, para acompanhamento do aluno sinistrado.
6. Além da consulta dos conselhos aos viajantes, deverá ser feita a comunicação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de todas as visitas/deslocações ao estrangeiro através do registo da viagem no portal do viajante que se encontra na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 10.º Situações não previstas

1. Todas as situações não previstas no presente regulamento serão alvo de análise casuística e carecem de aprovação do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral, após receção e análise de eventuais pareceres a solicitar por qualquer destes órgãos.
2. O pedido de esclarecimento de dúvidas de interpretação deste regulamento é efetuado junto do Conselho Pedagógico e do Diretor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 09 de novembro de 2023

Referentes legais e normativos:

Despacho n.º 6147/ 2019, de 4 de julho.

Portaria n.º 413/99, de 8 de junho

Circular Informativa DGEstE, de 22 de maio de 2017